



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Extrato .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 3.978, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

#### Capítulo I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º-** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Cardoso para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretariado Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2.º-** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

#### **CAPÍTULO II**

#### **METAS E PRIORIDADES**

**Art. 3.º-** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no **Anexo IIA - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

#### **Capítulo III**

#### **DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS**

**Art. 4.º-** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas nos Anexos integrantes desta Lei:

-Anexo I: Despesas Obrigatórias;

-Anexo II: Prioridades e Indicadores por Programas;

-Anexo II-A: Programas, Metas e Ações;

-Anexo III: Metas Anuais;

-Anexo IV: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

-Anexo V: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

-Anexo VI: Evolução do Patrimônio Líquido;

-Anexo VII: Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

-Anexo X: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

-Anexo XI: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

-Anexo XII: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

**Art. 5.º-** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025**

**Art. 6.º-** Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art. 7.º-** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único-** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8.º-** Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 9.º-** Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 3 de 10

apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1.º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2.º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3.º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 11**- As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12**- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1.º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

**§ 2.º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3.º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13**- A lei orçamentária conterá uma reserva de

contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14**- Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1.º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2.º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3.º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4.º** - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15**- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 17** - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2025.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 4 de 10

15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 19** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**§ 1.º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social e

III - o orçamento da administração indireta/Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

**§ 2.º** - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e da administração indireta discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 20**- A Mesa da Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2025 e as remeterão ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 21** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1.º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender

às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

**§ 2.º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 22** - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

**§ 1º** - nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

**§ 2º** - Não havendo a situação prevista no Parágrafo 1º, o pagamento para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde será permitido:

I - para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade;

II - o pagamento de horas extras deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

**§ 3º** - Para os demais setores do Município, não havendo a condição prevista no parágrafo 1º, o pagamento fica autorizado desde que:

I - O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

**ART. 23** - Fica autorizada concessão de REVISÃO GERAL ANUAL para readequar a remuneração dos servidores públicos do Município, conforme preconiza o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - O índice a ser utilizado estará limitado ao IPCA acumulado que for apurado até o último mês anterior ao reajuste ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo 2º** - O projeto de lei orçamentária deverá conter nas dotações específicas para as despesas com pessoal, a previsão do reajuste a ser aplicado.

a) Não havendo, durante a elaboração do projeto de lei orçamentária, condição de inclusão da previsão nos termos deste parágrafo, o Município fica impedido de proceder à revisão no exercício.

b) Somente não se aplica o disposto na alínea ‘a’, se houver demonstração objetiva de que a execução orçamentária e a previsão de arrecadação, reunirão condições para tal procedimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 5 de 10

**Parágrafo 3º** - A revisão prevista no caput deverá ser precedida de lei específica e, somente após deliberação dos Poderes sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

a) Não haverá necessidade de lei específica para os casos de COMPLEMENTO SALARIAL decorrente de cumprimento aos Pisos Salariais estabelecidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo 4º** - A Lei apresentada para revisão geral anual, desde que a previsão tenha sido incluída no cálculo para o projeto de lei orçamentária, não necessita de elaboração do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 24** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 26** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 08 de agosto de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.979, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

#### **AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **RÁDIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA**, portadora do CNPJ nº 49.964.109/0001-38, a concessão de uso, de forma gratuita, de parte de imóvel de propriedade do Município, situado na rua Joaquim Cardoso, registrado e matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cardoso/SP, sob nº 3.742.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, conforme mapa e memorial descritivo anexo, que fica fazenda parte integrante desta Lei, assim se descreve e se confronta:

“Um lote de terreno de forma regular com uma área total de 190,00 metros quadrados de terras a ser destacada do “Centro Social Urbano Odilo Pereira da Costa, situado no Jardim América, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente medindo 19,00 metros, confrontando com a Rua Joaquim Cardoso, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno medindo 10,00 metros confrontando com o Centro Social Urbano Odilo Pereira da Costa; pelos fundos medindo 19,00 metros confrontando com o Centro Social Urbano Odilo Pereira da Costa e finalmente pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, medindo 10,00 metros, confrontando com o Centro Social Urbano Odilo Pereira da Costa.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública ou contrato administrativo a ser assinado entre as partes, observadas as disposições legais.

**Artigo 3º** - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos contados da assinatura da escritura/contrato, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo Único** - A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestarem em contrário até 06 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

**Artigo 4º** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso destina-se à construção de prédio para abrigar a Rádio Alvorada de Cardoso LTDA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 6 de 10

**Artigo 5º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel serão de responsabilidade da concessionária.

**Artigo 6º** - Fica a concessionária autorizado a executar livremente às suas expensas, as construções e adaptações no imóvel, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer obrigação de restituição dos valores ali dispendidos, por parte do município.

**§1º** - Fina a concessão por qualquer causa, serão transferidos à concedente, todas as reformas, ampliações e adaptações introduzidas no imóvel.

**§2º** - Em havendo revogação desta lei por parte da concedente, fica pactuado o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da concessionária, para a desocupação do imóvel, cujo transporte dos maquinários deverá ser suportado pela concessionária. Caso a revogação ocorrer por culpa da concessionária, o prazo para a desocupação será de 60 (sessenta) dias, sem ônus para a concedente.

**Artigo 7º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel, por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Artigo 8º** - Findo o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e independentemente de qualquer notificação.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.409, de 08/12/1980.

Cardoso/SP, 08 de agosto de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.980, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 337.399,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar de até R\$ 337.399,00 (trezentos e trinta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais) por Excesso de Arrecadação, cujo objetivo será **“Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos órgãos e vias públicas, no povoado de Vila Alves, distrito de São João do Marinheiro e Município de Cardoso”**, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:**3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 15)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 04-Secretaria Municipal de Ass. Social

**Unidade Executora:** 02-Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social

**Funcional:** 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 45)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Munic. de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 75)

**Funcional:** 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 97)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Munic. de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 7 de 10

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 126)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08-Secret. Munic. Ind., Com., Turismo, Esporte e Lazer

**Unidade Executora:** 01-Esportes e Recreação

**Funcional:** 27.812.0007.2010-Manutenção das Atividades Esportivas

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 25.453,90 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 181)

**Unidade Executora:** 02-Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.2011-Incentivo ao Lazer e Turismo

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 27.645,10 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 187)

**Artigo 2º**-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º**- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 08 de agosto de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

**LEI Nº 3.981, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A  
TRANSPOSIÇÃO,  
REMANEJAMENTO E  
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR  
DE ATÉ R\$ 914.500,00  
(NOVECENTOS E QUATORZE  
MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a transposição, remanejamento e transferências de crédito orçamentário no valor de até R\$ 914.500,00 (novecentos e quatorze mil e quinhentos reais), cujo objetivo é a "**Suplementação de Dotação de Despesas Correntes**", nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 13)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 15)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Munic. de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil....R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 52)

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-INTRA OFSS.....R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 54)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 56)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 59)

**Funcional:** 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 72)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 75)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 8 de 10

**Funcional:** 12.365.0031.2056-Atendendo a Educação Infantil

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 88)

**Categoria Econômica:** 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais- INTRA OFSS.....R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 92)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 94)

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 97)

**Funcional:** 12.306.0022.2057-Alimentando Alunos da Educação Infantil

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados. (Ficha 105)

**TOTAL.....R\$ 914.500,00**  
**(novecentos e quatorze mil e quinhentos reais)**

**Artigo 2º**-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de R\$ 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais), será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 28.843.0014.2021-Amortização da Dívida Pública

**Categoria Econômica:** 3.2.90.21.00-Juros sobre a dívida por contrato.....R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 25)

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Munic. de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0019.2028-Atividades do Transporte Escolar

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados. (Ficha 58)

**Unidade Executora:** 03-Ensino Médio e Superior

**Funcional:** 12.362.0023.2037-Manutenção do Ensino Médio e Superior

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. (Ficha 107)

**Artigo 3º**- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 08 de agosto de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 9 de 10

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 052/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL DE MECANICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AINDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTENCIA TÉCNICA DE MECANICA EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	ADRIANO PEREIRA SIBUYA CNPJ: 07.252.086/0001-99 R JOAQUIM CARDOSO, 2040 CENTRO - CENTRO, CARDOSO - SP, CEP: 15570-000 Telefone: (17) 3466-3400 Descrição do Lote LOTE 03 - UP TAKE MA ANO 2014/2015	53.650,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
5	00000005	LOTE 05 - GOL ANO 2012	94.000,00
6	00000006	LOTE 06 - KOMBI ANOS 2009, 2011 E 2013	278.883,00
7	00000007	LOTE 07- AIRCROSS M BUSIN 2016	38.151,00
8	00000008	LOTE 08 - DOBLO ANO 2010	72.000,00
9	00000009	LOTE 09 - CELTA 4 P SPIRIT 2006	39.648,00
10	00000010	LOTE 10 - DUSTER EXPRESSION 1.6 2018	45.581,00
12	00000012	LOTE 12 - VERSAILLES ANO 1993	33.025,00
13	00000013	LOTE 13 - S10 ANO 2004	30.500,00
14	00000014	LOTE 14 - SIENA ATTRACTIVE 1.0 ANO 2019	26.367,00
15	00000015	LOTE 15 - PARTNER 1.4 ANO 2010	56.889,00
16	00000016	LOTE 16 - UNO 2012	83.191,00
17	00000017	LOTE 17 - SANTANA 2002	30.184,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1136

Página 10 de 10

18	0000018	LOTE 18 - SPIN ANO 2019		54.211,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
19	0000019	LOTE 19 - FIORINO ANO 1998, 2001, 2007		66.239,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
20	0000020	LOTE 20 - SAVEIRO 1.6 ANO 2008/2009		36.674,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
21	0000021	LOTE 21 - FORD KA ANO 2010		42.930,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
<b>Total do Proponente</b>				<b>1.082.123,00</b>

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes  
Cardoso, 09 de agosto de 2024.  
Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração